



Número: **0822954-97.2024.8.19.0054**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti**

Última distribuição : **20/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 7.373.522,13**

Assuntos: **Concurso de Credores, Classificação de créditos, Recuperação Judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JLS CONSTRUTORA LTDA (AUTOR)		CAMILLA SILVA AGUIAR (ADVOGADO) JULYANA IUNES PINHO (ADVOGADO) YAMBA SOUZA LANNA (ADVOGADO) CECILIA ALMEIDA COSTA BRAGA (ADVOGADO)	
MATUCH DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)		JULIO MATUCH DE CARVALHO (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)			
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO JOÃO DE MERITI (22846972) (INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14708 1395	30/09/2024 22:16	Relatório	Petição



**MATUCH DE
CARVALHO**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE SÃO JOÃO DE MERITI – RIO DE JANEIRO

Proc. nº 0822954-97.2024.8.19.0054

MATUCH DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ/MF sob o nº 06.863.392/0001-07 e com endereço na Avenida Almirante Barroso, 52, Grupo 2.002, Centro, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado pelo advogado **JULIO MATUCH DE CARVALHO**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 98.885, nos autos do presente **pedido de Recuperação Judicial** da sociedade empresária **JLS CONSTRUTORA LTDA.**, vem a Vossa Excelência, honrado com a nomeação determinada pelo despacho de Id. 145706230, apresentar o sucinto **relatório sobre a viabilidade da recuperação pretendida e o cumprimento dos requisitos do art. 51, da Lei 11.101/2005**, tudo na forma que segue.

I. Breve síntese da demanda

01. Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado pela sociedade empresária JLS Construtora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.902.198/0001-50, com sede na Rua Manuel Cunha, nº 150, Galpão, Coelho da Rocha, São João de Meriti - RJ, CEP: 25.550-041.

02. Por meio da exordial de Id. 145216633, ladeada dos documentos de Id. 145216637 a 145219157, a Requerente relata ter sido fundada no ano de 2022, com o objetivo de locar caminhões, máquinas e equipamentos para uso do setor de construção civil, no Município de São João de Meriti.

Av. Almirante Barroso, 52 - Grupo 2002. Centro.
Rio de Janeiro - RJ. CEP 20031-918. tel. (55 21) 2544 0989

Av. Angélica, 1.761 - Conjunto 42, Higienópolis.
São Paulo - SP. CEP 01227-200. tel. (55 11) 95134 0989

www.mcaa.adv.br





03. Afirma que, já nos primeiros anos de existência, pôde expandir seus negócios também na cidade do Rio de Janeiro, permitindo a atuação em diversas obras e clientes de relevância no estado: Linha 4 Sul do Metrô Rio, Consórcio Rio Barra, Direcional, Porto Rio, Porto Rio Maravilha, Carioca Engenharia, Odebrecht e Consórcio Rio Mais.

04. Nesta toada, informa que, visando expandir sua área de atuação, ingressou no mercado público no ano de 2016, participando de processo licitatório junto à Prefeitura de Nova Iguaçu, oportunidade em que foi selecionada para a prestação de serviços de locação de caminhões.

05. Aduz que, no ano de 2019, alterou sua razão social para JLS Construtora Ltda., com o objetivo de realizar a execução de obras, tornando-se referência na gestão de obras de terraplanagem, demolição, drenagem, pavimentação e, também, transportes e locação de equipamentos.

06. Declara que, atualmente, mantém 26 (vinte e seis) funcionários diretos em regime de CLT, além de contar com a colaboração direta de diversos outros prestadores de serviços, empregando centenas de pessoas de forma indireta e gerando relevantes divisas para o município e outros entes da federação.

07. Sustenta que sua trajetória de sucesso e seu equilíbrio financeiro foram prejudicados pelo inadimplemento de órgãos públicos clientes por serviços já prestados e entregues, em especial a Prefeitura de Seropédica, no ano de 2022, resultando em um crédito pendente de recebimento no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

08. Expõe que, buscando reequilibrar suas finanças com novas receitas, concorreu e venceu processo de licitação junto à Prefeitura de Nova Iguaçu, o que demandou novos investimentos em modernização de sua frota, de modo que a empresa se viu obrigada a assumir dívidas bancárias para captação de recursos financeiros.

09. Argumenta que, ainda no ano de 2022, seguiu buscando atuar em grandes obras, as quais, todavia, acabaram tornando-se inviáveis de finalização, o que resultou na rescisão dos contratos por partes das prefeituras.





10. Argui que, nesse cenário, fechou parceria com o Grupo Odebrecht através da OECI S.A. para a prestação de serviços no Consórcio Transbrasil, através do aluguel dos equipamentos nas obras de Transoeste, Terminais, Marapicu e Campo Grande.

11. No entanto, declara que, para além da diminuição do crédito ocasionada pela crise político-econômica vivenciada pelo país, a OECI S.A. deixou de cumprir o contrato celebrado e ajuizou ação de recuperação judicial, represando o valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), diminuindo seu poder de compra.

12. Em seguida, expõe as razões mais específicas pelas quais encontra-se em crise econômico-financeira, destacando a evolução negativa no passado recente do PIB brasileiro em geral e a Pandemia do Novo Coronavírus, que exigiu uma remodelagem de seu negócio, comprometendo significativamente o resultado efetivo da rentabilidade geral do negócio e, conseqüentemente, gerando um acúmulo de dívidas.

13. Nesta ordem de ideias, discorre que, não obstante o cenário relatado, a empresa continua operando e obtendo um faturamento consistente, em condições de retomar e fazer crescer o seu patamar histórico de faturamento, de modo que, assegurada a normalidade de suas operações, poderá arcar com as despesas novas de sua rotina e oferecer aos seus credores a melhor forma de compor as dívidas velhas.

14. Assim, a Requerente declara que preenche os requisitos previstos na Lei 11.101/2005, bem como que instruiu seu pedido com toda documentação contábil e financeira, permitindo o imediato deferimento da recuperação judicial.

15. Por meio do despacho de Id. 145706230, este respeitável Juízo, atento às recentes alterações introduzidas à legislação de regência pela Lei 14.112/2020, determinou a elaboração de relatório sobre a viabilidade da recuperação da Requerente, bem como sobre o cumprimento dos requisitos do art. 51, da Lei 11.101/2005, ao tempo em que nomeou este Auxiliar da Justiça para realizá-lo, determinando sua intimação para fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

16. É, portanto, o que passa a fazer.





I. Cumprimento do Despacho de Id. 145706230:

II.1. Composição da Dívida Concursal da Requerente

17. Tendo sido este Peticionante cientificado do despacho de Id. 145706230, que honrosamente o nomeou para a elaboração do presente relatório, os trabalhos foram iniciados de forma imediata, com a análise de toda a documentação apresentada pela Requerente nos presentes autos e posteriores contatos com seus ilustres patronos, de modo a obter esclarecimentos, bem como completar eventual documentação faltante.

18. Ao analisar a referida documentação, este Auxiliar verificou, de início, que a dívida concursal está composta da seguinte forma, observada a classificação prevista no art. 41 da Lei 11.101/2005:

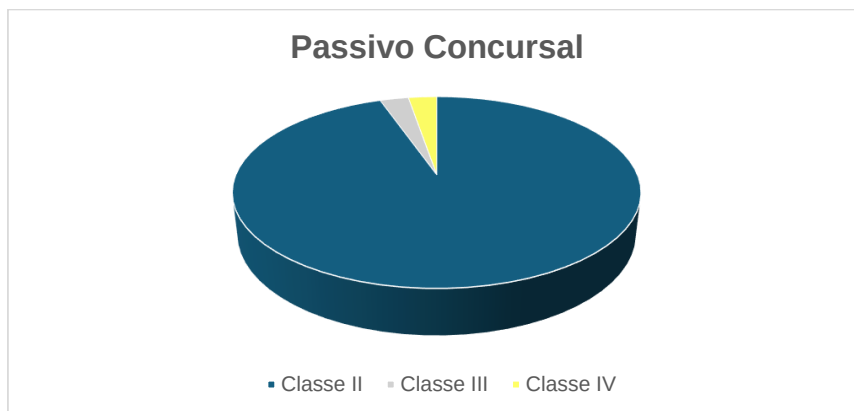
Classe	Descrição	Valor	Número de credores
II – Garantia Real	Composta por créditos com garantia real.	R\$ 6.977.622,04	4
III - Quirografários	Composta por créditos oriundos de contratos firmados com instituições financeiras, contratos de mútuo e créditos de fornecedores.	R\$ 198.438,69	9
IV - ME e EPP	Composta por créditos de fornecedores.	R\$ 197.461,40	11
Total		R\$ 7.373.522,13	24

19. Para melhor visualização, confira-se, no gráfico abaixo, a composição dos créditos concursais, divididos por classe:





**MATUCH DE
CARVALHO**
ADVOGADOS ASSOCIADOS



20. Destaque-se, outrossim, que não há créditos insertos na classe I (trabalhistas) sujeitos à vindoura recuperação judicial.

21. No mais, vale ressaltar que o critério de submissão ao concurso de credores, a que alude o art. 49, caput, da Lei 11.101/2005, restou devidamente acatado, estando insertos na relação de credores que compõem o passivo concursal da Requerente todos os créditos existentes até a data do pedido, ainda que não vencidos.

II.2. Cumprimento dos requisitos do art. 51 da Lei 11.101/2005

22. Em atenção à determinação emanada por este r. Juízo, este Auxiliar da Justiça promoveu minuciosa análise dos documentos que ladearam o pleito da Requerente, com vistas à verificação do cumprimento ao que determinam os artigos 48 e 51 da LRF.

23. Assim, após esmiuçado exame, foi possível concluir que a petição inicial de Id. 145216633 foi instruída com as informações do citado art. 51, quase em sua completude, bem como que a Requerente preenche os critérios elencados pelo mencionado art. 48.

24. Confira-se, no quadro abaixo, a indicação dos Ids. deste processo em que se encontra cada documento dos citados artigos, elaborado por este Auxiliar para facilitar a compreensão deste r. Juízo, do membro do *Parquet* e demais interessados:

Av. Almirante Barroso, 52 - Grupo 2002. Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP 20031-918. tel. (55 21) 2544 0989

Av. Angélica, 1.761 - Conjunto 42, Higienópolis,
São Paulo - SP. CEP 01227-200. tel. (55 11) 95134 0989

5

www.mcaa.adv.br





Art. 48	Finalidade	Id. dos autos	Situação
Caput.	Exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos	145216641	Cumprido
Inciso I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrente	145216643	Cumprido
Inciso II	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	145216643	Cumprido
Inciso III	Não ter, há menos de 05 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial deque trata a Seção V do Capítulo III da Lei 11.101/200	145216643	Cumprido
Inciso IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005	145216643	Cumprido
Art. 51	Finalidade	Id. dos autos	Situação
Inciso I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial e razões da crise	145216633	Cumprido





Inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d"	Documentação contábil dos 3 (três) últimos exercícios sociais	145216645	Cumprido
Inciso II, alínea "e"	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	N/A	N/A
Inciso III	Relação nominal de credores	145216647	Cumprido
Inciso IV	Relação de empregados	145216648	Cumprido
Inciso V	Certidão de regularidade das sociedades no registro público, ato constitutivo atualização e atas de nomeação dos atuais administradores	145216641	Cumprido
Inciso VI	Relação de bens particulares dos sócios	145216650	Cumprido
Inciso VII	Extratos atualizados das contas bancárias e de suas eventuais aplicações financeiras	145219151	Cumprido
Inciso VIII	Certidões dos cartórios de protestos	145219152	Cumprido
Inciso IX	Relação de ações judiciais e procedimentos arbitrais	145219153	Cumprido
Inciso X	Relatório detalhado do passivo fiscal	145219155	Parcialmente cumprido (Falta Estadual e Municipais)
Inciso XI	Relação de bens e direitos do ativo não circulante	145219156	Cumprido

25. Diante de todo o exposto, pode-se dizer que a sociedade empresária JLS Construtora Ltda., Requerente da recuperação judicial, apresentou a documentação requerida na legislação de regência, bastante, a ver do peticionário, ao cumprimento das disposições dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005 e ao deferimento do pleito em apreço.

Av. Almirante Barroso, 52 - Grupo 2002. Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP 20031-918. tel. (55 21) 2544 0989

Av. Angélica, 1.761 - Conjunto 42, Higienópolis,
São Paulo - SP. CEP 01227-200. tel. (55 11) 95134 0989

7

www.mcaa.adv.br



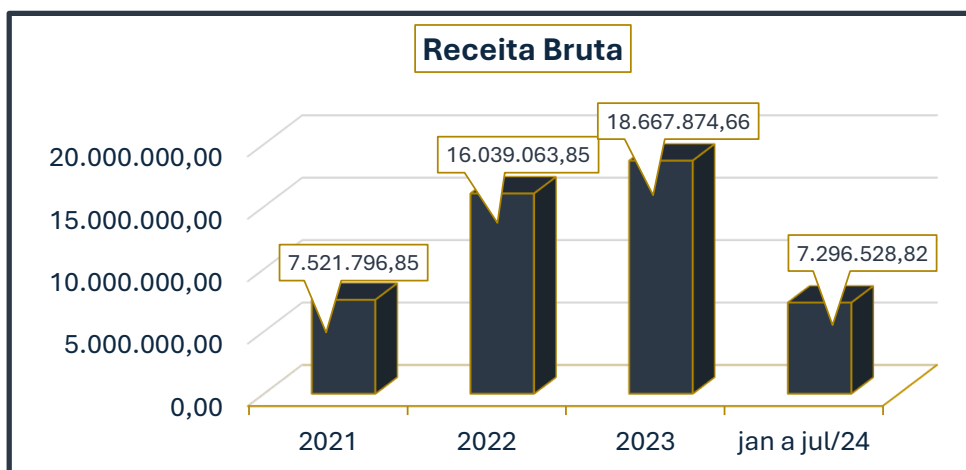


II.3.b. Análise dos Números Contábeis

Efetiva Viabilidade da Recuperação Judicial pretendida

Demonstração do Resultado – Receita Bruta

26. Como pode ser observado no gráfico abaixo, no ano de 2024, a empresa apresentou queda na média da receita de, aproximadamente, 50% (cinquenta por cento) se comparado ao ano anterior.

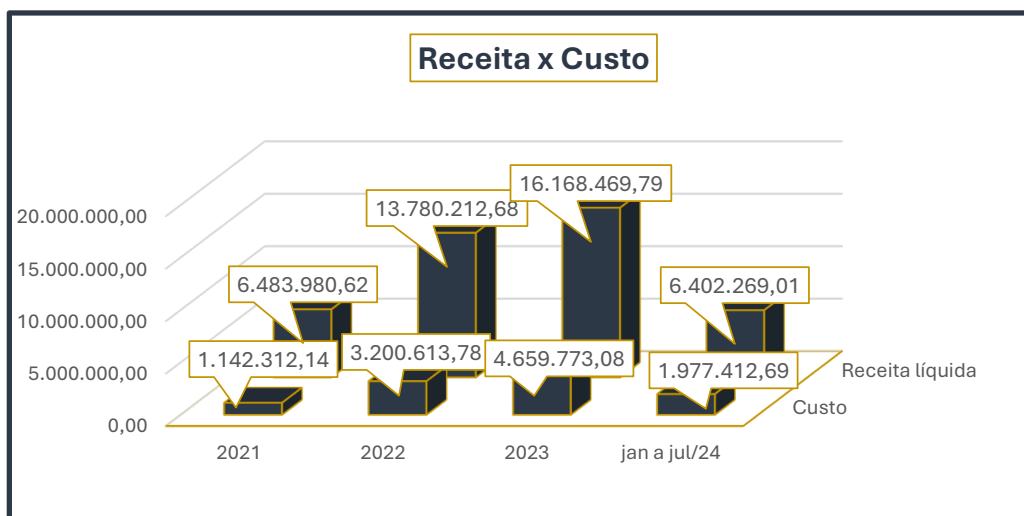


27. Este resultado é atribuído à diminuição da receita de prestação de serviço, que afeta a receita bruta.

Demonstração do Resultado – Receita Líquida x Custo

28. Com se depreende da análise dos números contábeis apresentados pela Requerente, há progressivo aumento das receitas nos últimos anos. Todavia, observa-se que, no ano de 2024, a média das receitas apresentou queda.



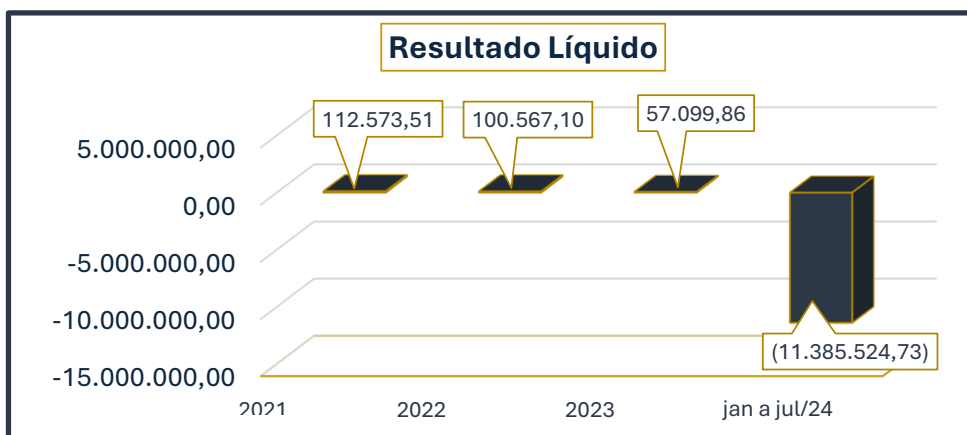


29. No mesmo período, como se vê, pode-se notar também que o número de despesas supera o de receitas.

Demonstração do Resultado – Resultado Líquido

30. Quanto ao resultado da Requerente, vale mencionar que, nos anos de 2021, 2022 e 2023, a empresa apresentou saldo positivo. Contudo, no ano de 2024, o saldo apresentado foi demasiadamente negativo.

31. Este resultado é atribuído, principalmente, às altas despesas, que correspondem a um percentual 104% (cento e quatro por cento) maior que a receita bruta.





Balanço Patrimonial – Equivalentes de Caixa e Bancos

32. Nos últimos 03 (três) anos, a Requerente registrou uma oscilação nas suas disponibilidades (caixas e bancos). Esta oscilação é atribuída, principalmente, aos saldos bancários de aplicações financeiras no balanço patrimonial.



Relatório Detalhado do Passivo Fiscal

33. Da análise da documentação apresentada pela Requerente, foi possível elaborar planilha discriminativa do passivo fiscal, abaixo colacionada.

DÉBITO FEDERAL	
TIPO DO DÉBITO	VALOR
IRRF	R\$ 7.716,82
CSRF	R\$ 85,02
CP- SEGURADO	R\$ 14.280,92
CP- PATRONAL	R\$ 75.552,70
CP- TERCEIROS	R\$ 20.633,33
TOTAL	R\$ 118.268,79
DÉBITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa	
	VALOR
IRRF	R\$ 2.064,60
CP- SEGURADO	R\$ 184,90
CP- PATRONAL	R\$ 18.026,30
CP- TERCEIROS	R\$ 5.139,92
TOTAL	R\$ 25.415,72

34. Destaca-se que grande parte desta dívida está relacionada a tributos federais, não tendo sido apresentada documentação de débitos municipais e estaduais.

Av. Almirante Barroso, 52 - Grupo 2002. Centro.
Rio de Janeiro - RJ. CEP 20031-918. tel. (55 21) 2544 0989

Av. Angélica, 1.761 - Conjunto 42, Higienópolis.
São Paulo - SP. CEP 01227-200. tel. (55 11) 95134 0989

10

www.mcaa.adv.br





III. Da Constatação do Funcionamento da Requerente

35. Como adiantado alhures, este Auxiliar, tão logo cientificado da honrosa nomeação realizada por este r. Juízo para a apresentação deste relatório, entrou em contato com os ilustres patronos da Requerente, oportunidade em que se apresentou e solicitou o breve agendamento de uma diligência de inspeção no seu principal estabelecimento.

36. Assim, no dia 27 de setembro de 2024 (sexta-feira), o advogado Johan Trindade, inscrito na OAB/RJ sob o nº 228.748, representante da Administração Judicial, compareceu ao principal endereço da sociedade Requerente, localizado na Rua Manuel Cunha, nº 150, Galpão, Coelho da Rocha, São João de Meriti - RJ, CEP: 25.550-041, sendo recebidos pelos representantes da Requerente.

37. Na ocasião, as partes envolvidas se reuniram na sala de reuniões da diretoria, momento em que os representantes da Administração Judicial expuseram o escopo da diligência e prestaram esclarecimentos sobre a necessidade da visita, ao tempo em que ouviram do todo o histórico da empresa Requerente, bem como de seu fundador, passando pela exposição das razões da atual crise.

38. Após a referida reunião, teve início a verificação das condições atuais de funcionamento do estabelecimento da sociedade empresária Requerente, sendo o representante da Administração Judicial levado a visitar todos os setores da sede e, conforme avançavam, lhes eram explicitadas quais as atividades produtivas desenvolvidas nos locais inspecionados.

39. Além das instalações da diretoria, foi inspecionado o galpão da sede, ocasião em que o representante da Administração Judicial pôde constatar a presença de funcionários prestando serviços em todos os setores da empresa.

40. Finalmente, a visita de inspeção foi então finalizada, de modo que este Auxiliar pôde constatar, sem espaço para dúvidas, que a sociedade empresária JLS Construtora Ltda. se encontra em regular funcionamento, sendo certo que as instalações visitadas são condizentes com o relato desenvolvido na petição inicial do presente feito.





**MATUCH DE
CARVALHO**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

41. De fato, Excelência, todos os setores visitados por este peticionário integram a estrutura da sede da sociedade empresária Requerente da presente recuperação judicial, tendo sido constatado que estavam limpos e organizados, sendo verificada a presença de funcionários prestando serviço regular.

42. De modo a ofertar um panorama mais completo do funcionamento da sociedade, e para proporcionar a perfeita compreensão deste r. Juízo quanto aos fatos, este Auxiliar apresenta, a seguir, valioso acervo fotográfico, mediante fotos que foram captadas quando da realização da diligência em voga.

Galpão 1 - Fachada da sede



Av. Almirante Barroso, 52 - Grupo 2002. Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP 20031-918. tel. (55 21) 2544 0989

Av. Angélica, 1.761 - Conjunto 42, Higienópolis.
São Paulo - SP. CEP 01227-200. tel. (55 11) 95134 0989

12

www.mcaa.adv.br





**MATUCH DE
CARVALHO**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sala da Diretoria



Copa



Av. Almirante Barroso, 52 - Grupo 2002. Centro.
Rio de Janeiro - RJ. CEP 20031-918. tel. (55 21) 2544 0989

Av. Angélica, 1.761 - Conjunto 42, Higienópolis.
São Paulo - SP. CEP 01227-200. tel. (55 11) 95134 0989

13

www.mcaa.adv.br





**MATUCH DE
CARVALHO**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Setor Administrativo



Arquivo



Av. Almirante Barroso, 52 - Grupo 2002. Centro.
Rio de Janeiro - RJ. CEP 20031-918. tel. (55 21) 2544 0989

Av. Angélica, 1.761 - Conjunto 42, Higienópolis.
São Paulo - SP. CEP 01227-200. tel. (55 11) 95134 0989

14

www.mcaa.adv.br



Assinado eletronicamente por: JULIO MATUCH DE CARVALHO - 30/09/2024 22:16:27
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24093022162700800000139769946>
Número do documento: 24093022162700800000139769946

Num. 147081395 - Pág. 14



**MATUCH DE
CARVALHO**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Quadro de avisos

GUT-4029	LANTERNA E PINTAR.	QUADRO ATUALIZADO
LB-4098	MONTAR MOTOR.	DATA: 24-11
LAV-0767	MONTAR	
LV-2465	BOMBA DAGUINOK!	
PE-06		
PE-13	PINTAR.	
PE-16	PINTAR.	
PE-20		
MC-03		
MC-09		
MN-09		
KY-2863	DIFERENCIAL	
T-01	MONTAR	

Pátio



Av. Almirante Barroso, 52 - Grupo 2002. Centro.
Rio de Janeiro - RJ. CEP 20031-918. tel. (55 21) 2544 0989

Av. Angélica, 1.761 - Conjunto 42, Higienópolis.
São Paulo - SP. CEP 01227-200. tel. (55 11) 95134 0989

15

www.mcaa.adv.br





**MATUCH DE
CARVALHO**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Caminhões em manutenção



Almoxarifado



Av. Almirante Barroso, 52 - Grupo 2002. Centro.
Rio de Janeiro - RJ. CEP 20031-918. tel. (55 21) 2544 0989

Av. Angélica, 1.761 - Conjunto 42, Higienópolis.
São Paulo - SP. CEP 01227-200. tel. (55 11) 95134 0989

16

www.mcaa.adv.br





**MATUCH DE
CARVALHO**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cozinha



Galpão 2 – Fachada



Av. Almirante Barroso, 52 - Grupo 2002. Centro.
Rio de Janeiro - RJ. CEP 20031-918. tel. (55 21) 2544 0989

Av. Angélica, 1.761 - Conjunto 42, Higienópolis.
São Paulo - SP. CEP 01227-200. tel. (55 11) 95134 0989

17

www.mcaa.adv.br





**MATUCH DE
CARVALHO**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Galpão 2 - Caminhões na área descoberta



Galpão 2 - Tratores na área descoberta



Av. Almirante Barroso, 52 - Grupo 2002. Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP 20031-918. tel. (55 21) 2544 0989

Av. Angélica, 1.761 - Conjunto 42, Higienópolis.
São Paulo - SP. CEP 01227-200. tel. (55 11) 95134 0989

18

www.mcaa.adv.br





**MATUCH DE
CARVALHO**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Galpão 3 (alugado) - Entrada



Galpão 3 (alugado) – Caminhões no interior



Av. Almirante Barroso, 52 - Grupo 2002. Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP 20031-918. tel. (55 21) 2544 0989

Av. Angélica, 1.761 - Conjunto 42, Higienópolis.
São Paulo - SP. CEP 01227-200. tel. (55 11) 95134 0989

19

www.mcaa.adv.br





**MATUCH DE
CARVALHO**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Dr. Johan Trindade, representante da Administração Judicial, e o sócio da
Recuperanda, Sr. José Leandro da Silva dos Santos**



43. Devidamente concluída a diligência e após todos os esclarecimentos prestados pelos representantes da Requerente e ainda, feita a análise da documentação existente, foi possível constatar as reais condições de funcionamento da JLS Construtora Ltda., sendo inquestionável que a Requerente encontra-se em funcionamento regular.

44. Nessa esteira, foi comprovada a existência de listagem com as obras que estão sendo executadas pela empresa, bem como lista de sua frota. Tudo o que possibilita a este Auxiliar ***afirmar que a Requerente está em regular funcionamento, possui boas condições de trabalho e, a despeito do grave quadro de crise apresentada, com o deferimento do pleito de soerguimento, manterá a plena capacidade de prosseguir prestando os seus relevantes serviços à indústria nacional.***

Av. Almirante Barroso, 52 - Grupo 2002. Centro.
Rio de Janeiro - RJ. CEP 20031-918. tel. (55 21) 2544 0989

Av. Angélica, 1.761 - Conjunto 42, Higienópolis.
São Paulo - SP. CEP 01227-200. tel. (55 11) 95134 0989

20

www.mcaa.adv.br





**MATUCH DE
CARVALHO**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Eminente Magistrada

Diante de todo o exposto, e sem interferência quanto à decisão de mérito a ser proferida por este r. Juízo de Direito, este Administrador Judicial apresenta as seguintes conclusões: a Requerente **(i) se encontra em regular funcionamento empresarial; (ii) possui condições de continuar prestando seus serviços; bem como (iii) apresentou a documentação minimamente necessária à instrução do pedido de processamento da recuperação judicial.**

Atesta-se a presença, pelas razões expostas, dos requisitos do art. 51 da Lei 11.101/2005, com as alterações da Lei 14.112/2020, com o que se encerra o presente relatório, com 21(vinte e uma) laudas escritas, confiando ter contribuído para que a jurisdição aqui prestada venha a atingir os seus mais nobres e jurídicos objetivos, bem como permanecendo à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos ulteriores que se fizerem necessários.

São Paulo, 30 de setembro de 2024.

MATUCH DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

JULIO MATUCH DE CARVALHO

Administrador Judicial

OAB/RJ 98.885

MURILO MATUCH DE CARVALHO

OAB/RJ 137.860

JOHAN TRINDADE

OAB/RJ 228.748

MICHELLE S. SAMPAIO

OAB/RJ 201.825

MATHEUS C. MENDONÇA

OAB/RJ 239.252

Av. Almirante Barroso, 52 - Grupo 2002. Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP 20031-918. tel. (55 21) 2544 0989

Av. Angélica, 1.761 - Conjunto 42, Higienópolis.
São Paulo - SP. CEP 01227-200. tel. (55 11) 95134 0989

www.mcaa.adv.br

21

